

ANEXO I  
LISTA NACIONAL DO BRASIL

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES A IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO CONSULAR	AGROPECUÁRIOS	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	MELHORAMENTO DE PORTOS			
			% CIF	% CIF			
1	2	3	4	5	6	7	8
11.02	"CANAÇÕES", SÉMOLAS, GRÃOS DESCORTECADOS EM PÉROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS (MESMO EM FLOCOS), COM EXCEÇÃO DO ARROZ SEM PELÍCULA, BRANCO, POLIDO OU QUEBRADO; GRÃOS DE CEREJAS INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS						(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))
11.02.2	Grãos descortçados, em pérolas, partidos, esmagados, grãos de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos						(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))
17.04	ARTIGOS DE CONFECTARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU						
17.04.0.04	Doce de leite	LI	5	1			E (ELIMINA-SE) (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	LI	48	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU						
18.06.0.03	Doce de leite	LI	56	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES						
21.07.0.7	Doce de leite	LI	5	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))
25.16	GRANITO, PÓFIREO, BASALTO, GRÊS E OUTRAS PEDRAS DE CANTEIRA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESASTADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS						
25.16.9	Outros						
25.16.9.01	Em bruto (em blocos, em pedregões)	LI	31	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)) Exacto fonolita
25.16.9.02	Serrados	LI	31	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)) Exacto fonolita
29.39	HORMÔNIOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS						
29.39.4	Hormônios ovários e semelhantes, seus esteres e seus sais						
29.39.4.04	Ácido beta-progesterona	LI	5	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.111))
29.39.4.05	17-alfa-etiltestosterona	LI	5	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.111))
29.42	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS						
29.42.9	Outros alcalóides e seus sais						
29.42.9.06	Atropina	LI	10	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.111))
29.42.9.09	Escopolamina	LI	10	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.111))
29.49.9.10	Estricnina	LI	10	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.111))
29.42.9.21	Piperina	LI	10	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.111))
29.42.9.22	Conina	LI	10	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.111))
38.11	DESEMPEDANTES, INSEICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, BACTERICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO EM PREPARAÇÕES OU EM ARRELIATOS TAIS COMO FITAS, MICHAS, SELAS DE ENXOFRE E PAPIÉIS MATA-MOSCAS						(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))
38.11.2	Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação						(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))
53.68	FIOS DE PELOS FINOS, CARDADOS OU REENTADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO						
53.68.0.01	Crus	LI	45	1			E (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.111))

1	2	3	4	5	6	7	8
							o título 36, para uso industrial
53.10	FIOS DE LÃ, DE RELOS (FINOS OU GROSSEIROS) OU DE ORINA, LAÇONDIIONADOS PARA A VENDA A VAREJO						
53.10.0.99	Os demais	LI	45	1	1		Fios de pelos de outros suáguênidos (família camelidae - gênero Lama) até o título 66, para a venda a varejo
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.111)
70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOCADOIRO, PARA ESCRITÓRIO, DE COBERTURA DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19						
70.13.0.01	De cristal	LI	40	1	1		Figuras artísticas tipo Murano
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.111)
73.09	CHAPAS UNIVERSAIS, DE FERRO OU DE AÇO						
73.09.0.01	Chapas universais, de ferro ou de aço	LI	13	1	1		
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.111)
73.38	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGÕES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO						
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)
74.01	"MATTES" DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU NÃO); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE COBRE						
74.01.1	"matte" de cobre; cobre de cimentação						
74.01.1.02	(03) Cobre de cimentação	LI	5	1	2		Sob reserva do disposto no artigo 49 da Lei nº 3.244 de 14/VIII/67.
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)
74.01.2.03	(03) Cobre de cimentação	LI	5	1	2		Sob reserva do disposto no artigo 49 da Lei nº 3.244 de 14/VIII/67
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)
92.01	PIANOS (INCLUSIVE AUTOMÁTICOS, COM OU SEM TECLADO); CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDA E TECLADO; HARPAS (DIFERENTES DAS HARPAS ECÓLICAS)						
92.01.D.01	Pianos verticais	LI	5	1	2		
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)

ANEXO  
 CONCESSÕES TARIFARIAS QUE O BRASIL OFERÇA À BOMBA DE ACORDO COM O REGIME  
 PREVISTO NO INCISO "a" DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE MONTEVIDEO

NABALALC	PRODUTO	3	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO			7	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	MELHORAMENTO DE PORTOS	EMOLUMENTO CONSULAR		
			% CIF	% CIF	% FOB		
1	2	3	4	5	6	7	8

10.08	ARROZ						
10.08.0.04	(02) Branqueado, em pérola ou brunido	LI	0	0	2		
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)
10.08.0.04	(02) Brunido (branqueado, em pérola)	LI	0	0	2		
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)
25.27.2	Talco						
25.27.2.01	Em pó	LI	0	0	2		
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)
25.27.2.99	Os demais	LI	0	0	2		
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)
25.27.0.01	Em bruto	LI	0	0	2		
							(ELIMINA-SE) (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)
25.27.0.02	Em pó (talco)	LI	0	0	2		
							(ELIMINA-SE) (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)
88.11	DESINFETANTES, INSECTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, RATICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO EM PREPARAÇÕES OU EM ARTEFATOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS DE ENFOFAS, E PAPIIS MATA-MOSCAS						
							(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)

**ANEXO III**  
**CONCESSÕES TARIIFÁRIAS QUE O BRASIL QUERERGA AO EQUADOR DE ACORDO COM O REGIME**  
**PREVISTO NO INCISO a) DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE MONTEVIDEO**

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO CONSULAR	ACRESCENTADO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	MELHORAMENTO DE PORTOS			
			% CIF	% CIF			
1	2	3	4	5	6	7	8
17.04	ARTIGOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU	LI	0	0	E		
17.04.0.04	Doce de leite	(ELIMINA-SE) (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	LI	0	0	E		
		(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU	LI	0	0	E		
18.06.0.03	Doce de leite	(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	LI	0	0	E		
21.07.0.07	Doce de leite	(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
25.27	ESTRATITO NATURAL, EM BRUTO DESBASTADO OU SIMPLEMENTE SERRADO; TALCO	LI	0	0	E		
25.27.1	Estreatito	(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
25.27.1.01	Em bruto	LI	0	0	E		
		(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
25.27.1.99	Os demais	LI	0	0	E		Exceto em p5
		(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					

**ANEXO IV**  
**CONCESSÕES TARIIFÁRIAS QUE O BRASIL QUERERGA AO PARAGUAI DE ACORDO COM O REGIME**  
**PREVISTO NO INCISO a) DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE MONTEVIDEO**

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO CONSULAR	ACRESCENTADO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	MELHORAMENTO DE PORTOS			
			% CIF	% CIF			
1	2	3	4	5	6	7	8
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IM PRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA	LI	0	0	E		
05.15.0.04	Ovos e sêmen de peixes, não comestíveis	(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
10.06	ARROZ	LI	0	0	E		
10.06.0.04	(02) Branqueado, em pérola ou brunido	(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
10.06.0.04	(02) Brunido (branqueado, em pérola)	LI	0	0	E		
		(ELIMINA-SE) (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
11.02	"GRANONES", SÊMOLAS, GRÃOS DESCORTICADOS, EM PÉROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS (MESMO EM FLOCOS), COM EXCEÇÃO DO ARROZ SEM PELÍCULAS, BRUNIDO, POLIDO OU QUEBRADO; GERME DE CEREAIS INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS	(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
11.02.2	Grãos descorticados, em pérolas, partidos, esmagados, germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
17.04	ARTIGOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU	LI	0	0	E		
17.04.0.04	Doce de leite	(ELIMINA-SE) (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	LI	0	0	E		
		(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1))					

1	2	3	4	5	6	7	8
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES						
21.07.0.07	Doce de leite	LI	0	0		E	
			(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1.)				
25.16	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, GRES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS						
25.16.9	Outros						
25.16.9.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	0	0		E	Exceto fonolita
			(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1.)				
25.16.9.02	Serrados	LI	0	0		E	Exceto fonolita
			(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1.)				

**ANEXO V**  
**CONCESSÕES TARIFÁRIAS QUE O BRASIL OUTORGA AO URUGUAI DE ACORDO COM O REGIME PREVISTO NO**  
**INCISO a) DO ARTIGO 32 DO TRATADO DE MONTEVIDEU E A RESOLUÇÃO 204 (CN-11/VI-E)**

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO		EMOLUMENTO CONSULAR	ACRÉSCIMOS	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS	MELHORAMENTO DE PORTOS			
			% CIF	% CIF			
1	2	3	4	5	6	7	8
10.06 10.06.0.04	ARROZ (02) Branqueado, em pérola ou brunido	LI	5	E		E	Esta concessão se aplica exclusivamente a uma quota de 35.000 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1977
10.06.0.04	(02) Brunido (branqueado, em pérola)	LI	5	E		E	Esta concessão se aplica exclusivamente a uma quota de 35.000 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1977
			(ELIMINA-SE) (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1.)				
17.04 17.04.0.09	ARTIGOS DE CONFETARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU. Produto chamado "chocolate branco"	LI	40	1		E	
			(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1.)				
17.04.0.09	Os demais	LI	40	1		E	Artigos de chocolate branco
			(ELIMINA-SE) (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1.)				
29.15 29.15.2 29.15.2.07 29.15.2.07 (Conti)	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANEDRÍDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PÉRIACIDOS; SEUS DERIVADOS: HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS. Ácidos policarboxílicos aromáticos						
	Ésteres de octila	LI	4	E		E	Esta concessão se aplica exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 140.000 ou 300 toneladas, não podendo exceder de 75 toneladas trimestrais. Esta concessão substitui, enquanto estiver em vigor, a outorgada pelo Decreto nº 84.002, de 17 de janeiro de 1963. Concessão em vigor até 31/XII/1976
78.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGÕES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FORMALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO						(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1.)
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE; LAPISSEIRAS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDIDORES, ETC.), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05						
98.03.1	Estilográficas, lapiseiras e esfereográficas						
98.03.1.03	Esfereográficas	LI	35	1		E	Esfereográficas
			(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1.)				
98.03.1.03		LI	3	E		E	Esfereográficas não metálicas, podendo ser metálicas a ponta da carga. Esta concessão se aplica exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 300.000, não podendo
			(ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1.)				

1	2	3	4	5	6	7	8
94.03.1.03 (Cont.)							podendo exceder da US\$ 75.000 trimestrais. Esta concessão substitui, enquanto estiver em vigor e somente com relação a este tipo de esferográfica, a outorgada no Oitavo Período de Sessões Ordinárias da Conferência.
96.03.1.01	Estilográficas, lapiseiras e esferográficas	EE 38 (RESOLUÇÃO-SE) (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)	1			E	Estilográficas
98.03.1.01		EE 35 (RESOLUÇÃO-SE) (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)	1			E	Esferográficas
98.03.1.03		EE 9 (RESOLUÇÃO-SE) (ATA DE NEGOCIAÇÕES, número 1.1)	1			E	Esferográficas não matemáticas, podendo ser metálica a ponta da carga. Esta concessão simplifica exclusivamente a uma quota máxima de US\$ 300.000, não podendo exceder da US\$ 75.000 trimestrais. Esta concessão substitui, enquanto estiver em vigor, e somente com relação a este tipo de esferográfica, a outorgada no Oitavo Período de Sessões Ordinárias da Conferência. Concessão em vigor até 31/XII/1978

**DECRETO Nº 79.244 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977**  
**Concede reconhecimento do curso de Letras, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.**

O Presidente da República,  
 usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 4.406 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 3.648 de 1976 — CFE e nº 201.148 de 1977 do Ministério da Educação e Cultura,

**DECRETA:**  
 Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Letras, licenciatura de 1º grau, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul no Campus avançado de Porto Velho, no Território de Rondônia.  
 Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Brasília, 10 de fevereiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL  
 Ney Braga

**DECRETO Nº 79.245 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977**  
**Concede reconhecimento ao curso de Letras, da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Dom Bonaventura, mantida pela Sociedade Amigo dos Prazeres do Guarujá, com sede na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.**

O Presidente da República,  
 usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro

de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 4.406 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 3.648 de 1976 — CFE e nº 201.148 de 1977 do Ministério da Educação e Cultura,

**DECRETA:**  
 Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Letras, licenciatura plena, habilitação em Português — Inglês e respectivas literaturas, da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Dom Bonaventura, mantida pela Sociedade Amigo aos Prazeres do Guarujá, com sede na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Brasília, 10 de fevereiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL  
 Ney Braga

**DECRETO Nº 79.246 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977**  
**Autoriza a Universidade Federal do Espírito Santo a aceitar a doação dos bens e direitos integrantes da Escola Superior de Agronomia do Espírito Santo, e dá outras providências.**

O Presidente da República,  
 no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

**DECRETA:**  
 Art. 1º Fica a Universidade Federal do Espírito Santo autorizada a aceitar a doação que, nos termos da Lei Estadual nº 3.097, de 14 de novembro de 1977, e Estado do Espírito Santo que fazer dos bens e direitos integrantes da Escola Superior de Agronomia do Espírito Santo, incorporando-os ao seu patrimônio.  
 Art. 2º A incorporação far-se-á mediante termo próprio em que sejam relacionados todos os bens que compõem o patrimônio da Escola.  
 Parágrafo único — O levantamento dos bens de que trata este artigo será feito por comissão composta de 3

(três) membros, designada pelo Ministro da Educação e Cultura, sendo um representante do Ministério da Educação e Cultura, um representante da Universidade Federal do Espírito Santo e um representante da Escola Superior de Agronomia.

Art. 3º O curso atualmente ministrado pela Escola Superior de Agronomia do Espírito Santo continuará funcionando em Alegre e ajustar-se-á progressivamente às normas acadêmicas e administrativas da Universidade.

Art. 4º A Universidade adotará as medidas necessárias à progressiva integração do curso de Agronomia ministrado pela Escola no Centro Agropecuário, proporcionando os meios adequados à manutenção e expansão de suas atividades, respeitadas as disposições do artigo anterior.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Brasília, 10 de fevereiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL  
 Ney Braga

**DECRETO Nº 79.248 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1977**  
**Declara luto oficial**

O Presidente da República,  
 no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

**DECRETA:**  
 Artigo único — É declarado luto oficial em todo o país, por três dias, a partir desta data, pelo falecimento de Sua Excelência o Senhor Fakhrudin Ali Ahmad, Presidente da República da Índia.  
 Brasília, 11 de fevereiro de 1977; 166º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL  
 Armando Falcão

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1977**  
**Retificação**

Na publicação do Decreto de redação de pena de Aurino Pereira de Almeida e outros, feita no Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1977, página 1.635, na 3ª coluna,

Onde se lê:  
 ... José Viana Filho, filho de José Viana e Maria Brigida da Conceição,

Leia-se:  
 ... José Viana Filho, filho de José Viana e Maria Brigida da Conceição,

Em seguida, na página 1.636, 3ª coluna,  
 Onde se lê:

... para 3 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, as penas de 3 anos e 2 meses de reclusão e 1 ano de detenção a que foi condenado Ladislau Mendes Vandenberg,

... para 14 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, as penas de 15 anos e 18 dias de reclusão e 4 meses de detenção a que foi condenado Silvio Nogueira,

Leia-se:  
 ... para 3 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, as penas de 3 anos e 2 meses de reclusão e 1 ano de detenção a que foi condenado Ladislau Mendes Vandenberg,